PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 16 DE MARÇO DE 2022 ÁS 08:30 HORAS.
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** 16 DE MARÇO DE 2022 ÁS 08:30 HORAS.
- **CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM PAGAMENTO ATÉ O 30º (TRIGÉSIMO) DIA A PARTIR DO PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, NA SEÇÃO DE COMPRAS, E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, RUA MARIANA DE QUEIROGA, Nº. 141 – CENTRO.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO DIRETO PELO SITE www.bocaiuva.mg.gov.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@bocaiuva.mg.gov.br OU TELEFONE (38) 3251-2375.

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

PREÂMBULO

O Município Bocaiúva, com endereço á Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, CNPJ nº. 18.803.072/0001-32, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n°. 8181/2021, torna público aos interessados que às 08:30 do dia 16/03/2022, Auditório do Centro Administrativo, situada na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo Menor Preço Por Item, objetivando o (a) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO, conforme Anexo I – Especificação/Proposta, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Estadual nº 14.167/02, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei complementar 147/2017, Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.515/2012 (ME e EPP), Lei Municipal 3.171/2006 (Pregão e demais condições fixadas neste instrumento convocatório).

Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, Izabella Duarte Azevedo, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Soliene Cruz de Souza e Vanessa Tatiane de Jesus.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO, conforme especificações constantes da Tabela de Preços em anexo; com vigência do contrato de 12 (doze) meses, devendo ser entregues conforme solicitações durante o exercício financeiro.

2. O transporte escolar deverá ser executado na zona rural, zona urbana, distritos, povoados e assentamentos, nos seguintes veículos a partir dos seguintes anos de fabricação: ônibus ano de fabricação a partir de 2005, micro-ônibus ano de fabricação a partir de 2005, vans tipo 1, 2 e 3 ano de fabricação a partir de 2005, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, que passam a fazer parte integrante do Projeto Básico

2 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida na sala da Divisão de Licitação, Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva – MG, no horário de 08 às 12 horas e das 14 às 16 horas.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@bocaiuva.mg.gov.br ou telefone (38) 3251-2375.

2.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. É vedada a participação de empresa:
3.3.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
3.3.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
3.3.3. Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
3.3.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
3.3.5. Pessoas das quais participam, sejam a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG.

4 – DA REPRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. As (os) licitantes interessadas(os) em participar do presente pregão poderão credenciar representantes ou não; sendo recebidos os envelopes das empresas que optarem por não credenciar representantes na forma deste capítulo.
4.1.1. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório. Todavia, a licitante não poderá ofertar lances verbais para o presente pregão. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de Pleno Atendimento e a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificados ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Divisão de Licitação, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.
4.1.2. Os documentos de credenciamento serão recebidos até a abertura do envelope de preços. Assim sendo, a fase de credenciamento se encerrará com a abertura do primeiro envelope 01.

4.2. <u>Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados também por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente,</u>

ou autenticada pelo pregoeiro ou pela Equipe de apoio; e serão incluídos no processo licitatório.

4.3. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a Licitante **DEVERÁ** apresentar um **representante para credenciamento**, devendo estar **munido dos seguintes documentos**:

a) tratando-se de representante legal, o **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga**.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. Todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de Pleno Atendimento – Anexo III.
4.5.1. Os licitantes que desejarem os benefícios da Lei 123/2006 deverão apresentar Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VI e Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.
4.5.2. Caso seja identificada a ausência da(s) Declaração(ões) especificadas no subitem 4.5 e 4.5.1, a(s) mesma(s) poderá(ão) ser preenchida(s) e assinada(s) pelo representante da(o) licitante antes da entrega dos envelopes, sem prejuízo à administração.

OBSERVAÇÃO: A entrega da Declaração de Pleno Atendimento é imprescindível para a participação da(o) licitante no presente certame.

4.6. Deverão apresentar cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
4.6.1. Caso seja identificada a ausência do Comprovante especificado no subitem 4.6., o mesmo poderá ser impresso do respectivo site, sem prejuízo à administração.

4.7. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.3. deste, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.8. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, sob pena de desclassificação, os seguintes dizeres:

ENVELOPE I:
Conteúdo: Proposta de Preços
Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. **0017-0008/2022**
Prefeitura Municipal de Bocaiúva

ENVELOPE II:
Conteúdo: Documentos para Habilitação
Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. **0017-0008/2022**
Prefeitura Municipal de Bocaiúva

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada na forma do Anexo I, redigida em uma via, preferencialmente com carimbo do CNPJ, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais - rubricada, e a última folha assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
6.1.1 - Estar preferencialmente datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via redigida em língua portuguesa, em linguagem clara;
6.1.2 - A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e e e-mail, quando houver.
6.1.3 - Preço Por Item.
6.1.4 - Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
6.1.5 – Na proposta deverão estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

6.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:
6.6.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
6.6.2. Apresentarem valores simbólicos, irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;
6.6.3. Apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.2. Os Documentos para Habilitação são os seguintes:

PESSOA JURÍDICA

7.2.1. Para a Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto desta Concorrência;
c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

7.2.2. Para a regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal.
c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
d) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

NOTA: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal mesmo que consta restrição.

7.2.3. Serão dispensados os documentos de habilitação caso tenham sido apresentados na fase do credenciamento.

7.3. <u>Independentemente do caso, deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação</u>:

7.3.1. <u>Para a qualificação econômico-financeira:</u>
a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3.2. <u>Declarações</u>:
a) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.
b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

<u>PESSOA FÍSICA</u>

7.2.1. <u>Para a Habilitação Jurídica</u>:

a) Comprovante de situação cadastral no CPF
b) Comprovante de endereço.
c) Documento pessoal com foto.

7.2.2. <u>Para a regularidade fiscal e trabalhista</u>:

a) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal.
b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
c) Prova de regularidade para com o Fisco Municipal do domicílio ou sede da licitante através da Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.2.3. Serão dispensados os documentos de habilitação caso tenham sido apresentados na fase do credenciamento.

7.3. <u>Independentemente do caso, deverão apresentar ainda, sob pena de inabilitação</u>:

7.3.1. <u>Declarações</u>:
a) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo V deste edital.

7.4. Os documentos acima descritos deverão estar com vigência plena até a data fixada para a abertura do Envelope I, ou seja, todos os documentos deverão estar atualizados, exceto o CNPJ.

7.5. Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

7.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio, com exceção dos extraídos via internet.

7.6.1. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pela Prefeitura Municipal de Bocaiúva deverá apresentar fotocópia acompanhada do documento original. Para a autenticação durante a reunião de abertura dos envelopes é salutar que a fotocópia esteja dentro do envelope respectivo e o original, em separado.

7.7. Os documentos extraídos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do credenciamento a declaração constante do Anexo VI, sob pena de não gozarem dos benefícios desta.

8.3.1. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

8.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes ao certame.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital.

8.6. Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a **PROPOSTA DE MENOR PREÇO,** por item, conforme modelo expresso no Anexo I, e as demais, que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.7. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, até que se possa chegar à melhor proposta para a contratante.

8.8. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.9. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e preço ofertado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, o disposto no capítulo "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE" deste Edital.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, e enviado a documentação apresentada na própria sessão.

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do contrato.

8.13. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências acima descritas, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste edital.

8.14. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com a contratação, esta poderá ser aceita.

8.15. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital nem serão aceitas propostas de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.18. Na hipótese de ausência de lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor para a contratação.

8.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

8.20.4. CRITÉRIOS DE REAJUSTE DE PREÇO

8.20.4.1 – Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.

8.20.4.2 – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inc. II, e §5º do Art. 65 da Lei 8.666/93, hipótese em que, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.21 – A pregoeira não poderá fechar propostas superiores aos preços máximos de referências ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.22 – |Após a fase de lances a pregoeira abrirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante vencedor apresente a planilha de composição de custos, devidamente ajustada ao lance vencedor em conformidade com o modelo anexo ao instrumento convocatório.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.1. O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, de acordo com o disposto no subitem 9.1.1 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço para cobrir àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.1.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.1.1.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.1.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.1.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte do pregoeiro, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

9.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme o Capítulo VII do presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

9.1.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa

interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bocaiúva**,** devendo ser protocolizadas na Divisão de Licitação, na Rua Mariana Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva / MG.

10.2. Declarada a vencedora, qualquer Licitante, desde que motivadamente e ao final da sessão, poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar as contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.6.1. Ser dirigido ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de: 03 (três) dias (Recurso); 02 (dois) dias úteis (Impugnação)**;

10.6.2. Ser dirigido ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.6.3. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

10.6.4. Ser protocolizado na Divisão de Licitação, na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, Bocaiúva /MG.

10.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.8. A Prefeitura Municipal de Bocaiúva não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Divisão de Licitação, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.9. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
10.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.12. A adjudicação será feita Por Item.
10.13. O preço adjudicado permanecerá fixo e irreajustável.
10.14. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito, via fax.
10.15. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de perder o direito à contratação.

11 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

11.1. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição no edital e termo de referência.

11.2. No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados. Estes documentos deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias após o certame:

DO CONDUTOR:
11.2.1 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
a) ter idade superior a vinte e um anos;
b) ser habilitado na categoria D ou E;
c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos doze (12) meses;
d) ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares e ser cadastrado no site do DETRAN/MG como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares.
e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
f) Atestado de Sanidade Física e Mental.

11.2.2- DO VEÍCULO:
a) Registro como veículo de passageiro, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV 2021 ou CRLV do ano de 2020 acompanhado de comprovante de pagamento do DPVAT, IPVA e licenciamento
b) Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer, profissional competente, ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n. 632/2016 do CONTRAN, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB.
c) laudo de vistoria realizado pela prefeitura.

d) os veículos apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da contratada, admitindo-se situação de financiamento e/ou locação do veículo pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória original ou cópia autenticada em cartório ou pela Equipe de Pregão. Em se tratando de contrato de locação este deverá ser reconhecido firma em cartório do locador e locatário até a data de apresentação do documento.

11.2.3- DO MONITOR:
a) documento pessoal com foto. (deverá possuir idade mínima d 18 (dezoito) anos.
b) comprovação de que o mesmo possui no mínimo de escolaridade o ensino fundamental.
c) Atestado e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de uma outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável.

OBS: O monitor deverá ter disponibilidade em participar de reuniões, cursos de qualificação e formação, quando convocados pelo Município.

11.3. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

12 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos serviços ora licitados e emissão da respectiva nota fiscal.
12.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Bocaiuva, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos, no prazo de até,30 (trinta) dias.
12.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
7.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
7.5 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
7.6 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o quantitativo locado e os serviços prestados,

13 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

13.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura será descredenciado dos sistemas de credenciamento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
13.2.1. 0,3% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do fornecimento não realizado;
13.2.2. 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
13.2.3. 20% sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de mínimo 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
13.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago a Prefeitura Municipal de Bocaiúva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, cujos programas de trabalho e elementos de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária indicada no Empenho.

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
327	5.1.2.12.361.45.2073. 33903600	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serviços de Terceiros - P. F	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE
328	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de	Outros Serv. Terc. - P.	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS

		Estudantes	Jurídica	EDU
329	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. RECURSOS PARA O PTE
330	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPESAS DA ED. BÁSICA)
331	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE
332	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
425	5.1.6.12.363.18.2087. 33903600	Manut. Cursos Técnicos Prof. e Pre-Vestibular Municipal	Outros Serviços de Terceiros - P. F	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
426	5.1.6.12.363.18.2087. 33903900	Manut. Cursos Técnicos Prof. e Pre-Vestibular Municipal	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
15.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.
15.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bocaiúva, situada na Rua Mariana de Queiroga, nº. 141, Centro, após a homologação do objeto ora licitado.
15.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
15.5. NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE CELULARES DURANTE A SESSÃO DESTE PREGÃO, SALVO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO.
15.6. Integram o presente edital:

- Anexo I – Modelo de Proposta;
- Anexo II – Procuração;
- Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;
- Anexo IV – Declaração de Menor;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;
- Anexo VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII – Recibo de Edital;
- Anexo VIII – Minuta do contrato
- Anexo IX – Termo de Referência.

15.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bocaiúva.

15.7. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

Bocaiúva /MG, 24 de fevereiro de 2022.

BIANCA SOUZA RODRIGUES:10298610647

Assinado de forma digital por BIANCA SOUZA RODRIGUES:10298610647
Dados: 2022.02.24 15:50:37 -03'00'

BIANCA SOUZA RODRIGUES
Divisão de Licitação

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº._____ e do CPF nº. _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Bocaiúva/MG, __/__/2022

_____
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço sito à _____, em cumprimento ao exigido no Edital do Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. **0017-0008/2022,** bem como o disposto no art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Bocaiúva/MG, __/__/2022

_____
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

_____(nome do fornecedor), CNPJ nº. _____ sediada em _____, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e freqüência regular na escola.

Bocaiúva/MG, __/__/2022

_____

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

Declaro sob as penas da lei e para o específico fim de participar no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. **0017-0008/2022**, que _____ (nome do fornecedor).

a) não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;

b) não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;

c) não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo;

d) não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

e) não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 9º da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Bocaiúva/MG, __/__/2022

_____

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 8.3 do Edital do Processo Licitação/Pregão Presencial nº. **0017-0008/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Bocaiúva/MG, __/__/2022

_____
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

ANEXO VII

RECIBO DE EDITAL

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0017-0008/2022

Eu, _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - __ na _____, _____ (cargo na empresa) da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situada na _____, telefone: _____, declaro para os devidos fins de direito, que recebi, em nome da empresa acima citada, nesta data, cópia legível do Edital de Licitação – Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. **0017-0008/2022.**

Por ser verdade, dato e subscrevo o presente.

Bocaiúva/MG, __ de _____ de ____.

_____

Assinatura

IMPORTANTE: As interessadas em participar do Pregão em referência deverão enviar o presente recibo, devidamente preenchido, para o e-mail licitacao@bocaiuva.mg.gov.br ou entregue na sala de Divisão de Licitação, sob pena de não serem notificadas das alterações que eventualmente o Edital venha a sofrer.

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA E _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.803.072/0001-32, com endereço em Bocaiúva - MG, na Rua Mariana Queiroga, nº. 141, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Prefeito,** ROBERTO JAIRO TORRES, brasileiro, casado, portador do RG nº. MG-3.970.657 e do CPF nº. 745.315.906-78, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, com endereço em _____, na Rua _____, n° ___, Bairro _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio - proprietário _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, resolvem celebrar a presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93 c/c suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO, de acordo com o adjudicado e homologado no Processo Licitatório/Pregão Presencial nº. **0017-0008/2022**, cujas cláusulas editalícias fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato de tudo dará ciência à Administração.
2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer regularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade Inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.
2.4. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitados ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

3.1.1 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas, demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

3.1.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução dos contratos.

3.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causadas ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.4. Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

3.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

3.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

3.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

3.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguros e taxa de emplacamento, multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

3.1.12. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações.

3.1.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

3.1.14. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.
3.1.15. Apresentar ao local designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.
3.1.16. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços
3.1.17. Não permitir que condutor não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.
3.1.18. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.
3.1.19. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.
3.1.20. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao MUNICÍPIO e que atenda todos os requisitos das legislações vigentes.
3.1.21. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.
3.1.22. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.
3.1.23. Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo MUNICÍPIO, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.
3.1.24. Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
3.1.25. Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
3.1.26. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços.
3.1.27. Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
3.1.28. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
3.2.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, que será o Sr. **Idner Guedes Teixeira Cardoso** a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos, podendo notificar a contratada por escrito sempre que encontrar qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
3.2.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel umprimento do objeto deste edital.
3.2.3. Efetuar, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
3.2.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do MUNICÍPIO.
3.2.5. Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.

3.2.6. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme descrição no edital e termo de referência.
4.3. A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de perder o direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS

5.1. O valor dos itens do contrato será conforme especificações da tabela abaixo:

xxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos serviços ora licitados e emissão da respectiva nota fiscal, discriminativa no setor competente da prefeitura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.
6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os doze primeiros meses;
6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento inicia-se-após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;
6.4. A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
6.5. Todas as despesas com transporte, hospedagem alimentação, custa com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista serão por conta e risco da futura contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1 - DO REAJUSTE
7.1.1 - Em caso de prorrogação do contrato, os valores da contratação serão reajustados, respeitando para tanto a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 meses.
7.2. A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nº Ficha	Atividade	Descrição	Natureza	Vínculo
327	5.1.2.12.361.45.2073. 33903600	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serviços de Terceiros - P. F	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE
328	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. VINCULADOS EDU
329	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. RECURSOS PARA O PTE
330	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. DO FUNDEB(OUTRAS DEPESAS DA ED. BÁSICA)
331	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF.DE RECURSOS DO FNDE- PNATE
332	5.1.2.12.361.45.2073. 33903900	Manutenção do Transporte de Estudantes	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO
425	5.1.6.12.363.18.2087. 33903600	Manut. Cursos Técnicos Prof. e Pre-Vestibular Municipal	Outros Serviços de Terceiros - P. F	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
426	5.1.6.12.363.18.2087. 33903900	Manut. Cursos Técnicos Prof. e Pre-Vestibular Municipal	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

9.1. Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura será descredenciado dos sistemas de credenciamento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento dos serviços à **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,3% por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do fornecimento não realizado.

9.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo licitatório, será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela C**ONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.3. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
9.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para o fornecimento dos serviços solicitados, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de fornecimento inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.
9.5. Vencido o prazo proposto sem o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de seu fornecimento. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o item 8.2 desta Cláusula.
9.6. A entrega dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** da multa prevista no item 9.2 deste Título.
9.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Bocaiúva ou cobrados judicialmente.
9.10. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.
9.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
9.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.
10.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.
10.3. O CONTRATANTE poderá alterar o contrato nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses do dia _____ até _____, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Bocaiúva – MG, _____.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA
CONTRATANTE

_____
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA DE BOCAIUVA
TRABALHANDO PARA QUEM PRECISA!

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: O presente Termo de referência tem como finalidade promover a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ITINERÁRIO com especificação estabelecidas no terno de referência., conforme solicitação do secretário em anexo.

O transporte escolar deverá ser executado na zona rural, zona urbana, distritos, povoados e assentamentos, nos seguintes veículos a partir dos seguintes anos de fabricação: ônibus ano de fabricação a partir de 2005, micro-ônibus ano de fabricação a partir de 2005, vans tipo 1, 2 e 3 ano de fabricação a partir de 2005, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos e no Edital, que passam a fazer parte integrante do Projeto Básico.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço
1	KM	12.191,20	ROTA 01 : CATARINA (ESCOLA JOSEFA PEREIRA) A CABECEIRA DA ONÇA E VICE E VERSA PERIODO: MATUTINO. CAPACIDADE MININA 15 LUGARES. 60,956 KM /DIAS LETIVOS. SENDO 1 MOTORISTA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
2	KM	20.586,80	ROTA 03: ENG. DOLABELA/ BOCAIUVA ITINERÁRIO: PRAÇA DE ENGENHEIRO DOLABELA/ BR. 135/ BOCAIUVA E VICE-VERSA.PERIODO: NOTURNO QUILOMETRAGEM: 102,934 KM / DIAS LETIVOSVEÍCULO RODOVIARIO COM CAPACIDADE MINIMA DE 22 PASSAGEIROS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005
3	KM	16.069,60	ROTA 04 : MACHADO / CALÇADINHA ITINERÁRIO: CALÇADINHA / MACHADO E VICE E VERSAQUILOMETRAGEM: 80,348 KM / DIAS LETIVOS PERIODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES, SENDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
4	Km	5.954,40	ROTA 05: JACU/POUSO ALEGRE/ MACHADO ITINERÁRIO: MACHADO/ JACU/ POUSO ALEGRE E VICE-VERSA QUILOMETRAGEM: 29,772 KM / DIAS LETIVOS PERIODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 LUGARES, SENDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
5	Km	5.710,80	ROTA 06: RIBEIRÃO / ALTO ZENITA/MACHADO E VICE-VERSA ITINERÁRIO: MACHADO / RIBEIRÃO / ALTO ZENITA / MACHADOS..PERÍODO: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 LUGARES, SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO, 28,554 KM / DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
6	Km	10828	ROTA 07 : MORRO ALTO/BOCAIUVA. ITINERÁRIO: MORRO ALTO/ LALAU/ BOCAIUVA/ ESCOLA ZUMBI/ ESCOLA ODILON/ ESCOLA GASTAO VALE/ ESCOLA GILBERTO/ APAE/ GRUPO DE VANIA/

			ESCOLA GENESCO E VICE-VERSA QUILOMETRAGEM: 54,140 KM / DIAS LETIVOS PERIODO: VESPERTINO VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LUGARES, SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR . ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
7	KM	14.940,80	ROTA 08 : PARA TERRA / MORRINHOS ITINERÁRIO: PARA TERRA / FAZENDA OTAVIANO / MORRINHOS / PARA TERRA / PARA TERRA / BOCAIUVA / E VICE E VERSA.PERÍODO: MATUTINO .VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 LUGARES, SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. 74,704 KM / DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
8	KM	8000	ROTA 09: PEDRINHA / GARROTE ITINERARIO : PEDRINHAS / FAZ.TIÃO PIMENTA / FAZ. GE ESTRELA / FAZ. PERSEVERANÇA / MATABURRO GARROTE /CACHOEIRINHA / BOCAIÚVA VICE E VERSA ,PERIODO VESPERTINO. VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA 12 LUGARES, SENDO 1 MOTORISTA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 40 KM/ DIA LETIVO
9	KM	19.303,80	ROTA 10 :PEDREGULHO / COMUNIDADE DE PINDAIBA / PEDREGULHO / MACHADO INTINERARIO : PEDREGULHO / PINDAIBA / PEDREGULHO / MACHADO VEICULO CAP. MININA DE 08 LUGARES ; PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO 96,519 KM /DIAS LETIVOS, SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
10	Km	6200	ROTA 12: CORDEIROS/ TERRA BRANCA E VICE E VERSSA 31 KM /DIAS LETIVOS. PERIODO VESPERTINO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
11	Km	15572	ROTA 13: TRIUNFO/DOLABELA. ITINERÁRIO: TRIUNFO/ FAZ. N.Sº DA SAÚDE/ FAZ. DE PASQUALINO/ TRIUNFO/ ENTRADA PROP. DE FREU/ ENG. DOLABELA E VICE-VERSAQUILOMETRAGEM: 77,86 KM/DIAPERIODO: MATUTINO E NOTURNOVEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
12	KM	28298	ROTA 15: DOLABELA/ RETA GRANDE II ITINERÁRIO: DOLABELA/ RETA GRANDE (JOAO LEITE) / DOLABELA.PERÍODO : MATUTINO/ VESPERTINO E NOTURNOITINERÁRIO: DOLABELA/RETA GRANDE (JOÃO LEITE) / DOLABELA. PERÍODO: MATUTINO /VESPERTINO E NOTURNO. VEÍCULO CAPACIDADE MINIMA DE 35 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO.141,49 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
13	Km	5.662,80	ROTA 16: CANTO SÃO JOÃO / MACHADO ITINERÁRIO: MACHADO / CANTO SÃO JOAO / MACHADO.PERÍODO: MATUTINO / VESPERTINO / NOTURNO.VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. 28,314 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
14	KM	11.667,20	ROTA 17: BOCAIÚVA / LAGOINHA INTINERÁRIO: BOCAIUVA / LAGOINHA (D. MARIA / CARLOS XAVIER / CIDÃO / ESTRADA RIMA / BOCAIUVA. . VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LUGARES,

			INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO, 58,336 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
15	KM	20.933,80	ROTA 18: REGIAO DE SENTINELA/ SENTINELA ITINERÁRIO: SENTINELA / FZ COSTELA E VICE E VERSA SENTINELA / CANABRAVA E VICE E VERSA SENTINELA / GUAVINIPÃ / BARROCA DAGUA E VICE E VERSASENTINELA / BOA VISTA / FZ WAGUINHO E VICE E VERSA QUEIMADA BOA / SENTINELA E VICE VERSA SENTINELA /MATO VERDE VICE E VERSA .PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO.VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO . 104,669 KM / DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
16	KM	17166	ROTA 19 : CURRAL / MACHADOS ITINERÁRIO: PEDREGULHO / CURRAL MACHADO / LAJES VICE E VERSA VICE E VERSA. INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. PERÍODO: MATUTINO / VESPERTINO VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, 85,83KM / DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
17	KM	25876	ROTA 20: SITIO ITINERÁRIO: SITIO / BOCAIUVA E VICE E VERSA. PERÍODO: MATUTINO.VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNINA DE 09 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR . 129,38 KM / DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
18	KM	23.665,20	ROTA 21: TIMBURÉ ITINERÁRIO: TIMBURÉ / LAGOA GRANDE / DOLABELA / TIMBURÉ. PERÍODO: MATUTINO E NOTURNO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. .118,326 KM / DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
19	KM	25.850,60	ROTA 22: DOLABELA/ RIACHINHO ITINERÁRIO: DOLABELA/ RIACHINHO (FZ NIVALDO) / EMBARAÇAIA/ PAU PRETO/ DOLABELA.ITINERÁRIO: DOLABELA/RIACHINHO/EMBARAÇAIA/PAU PRETO/ DOLABELA. PERÍODO DA MANHÃ, TARDE E NOITE. VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. PERIODO ; MATUTINO , VESPERTINO E NOTURNO 129,253 kM/ DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
20	KM	16.384,40	ROTA 23 E ROTA 25 - BREJÃO/MORRINHOS II ITINERÁRIO BREJÃO /MORRINHOS/CABECEIRA BREJÃO/FZ HUGO AMARAL PERÍODO MATUTINO E BREJÃO MORRINHOS: BREJÃO/PARA TERRA 1 E 2 CHÁCARA DE TIÃO/ARISTIDES/MORRINHO E VICE E VERSA:VESPERTINO VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. 81,922 KM/DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
21	KM	15.335,80	ROTA 24: DOLABELA/ NOVA DOLABELA ITINERÁRIO: BARRAGEM DO BAMBU / FAZENDA GRANJAS REUNIDAS /ENTRADA DE FREU / NOVA DOLABELA E VICE E VERSA.PERÍODO: MATUTINO,

			VESPERTINO E NOTURNO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. 76,679 KM DIA LETIVO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
22	KM	10.509,20	ROTA 26: BREJINHO/ BORÁ ITINERÁRIO: BREJINHO / BORÁ / FZ. MARCO MENEZES / BORÁ.PERÍODO: VESPERTINO.VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 LUGARES, SENDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 52,546 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
23	KM	25.709,60	ROTA 27: DOLABELA / POÇO BENTO/ RETA GRANDE I ITINERÁRIO: DOLABELA / POÇO BENTO / RETA GRANDE / E VICE E VERSA.PERÍODO: MATUTINO / VESPERTINO E NOTURNO.VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. 128,548 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
24	KM	16.493,60	ROTA 28 : JENIPAPEIRO ITINERÁRIO: SANTA INGRACIA / BOCAIÚVA / SANTA INGRACIA . PERÍODO: MATUTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. 82,468 KM /DIAS LETIVOS
25	KM	19492	ROTA 29 : TABOQUINHA II ITINERÁRIO: TABOQUINHA / BOCAIUVA / TABOQUINHA . PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO.VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 97,46 KM / DIAS LETIVOS
26	KM	17.580,80	ROTA 30: GRAMA/ TIRIRICA ITINERÁRIO: GRAMA / FZ PIMBA/ TIRIRICA / RIACHO DO BARRO / BOCAIUVA / VICE E VERSA. PERÍODO: VESPERTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, INCLUINDO 01 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR 87,904 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
27	KM	11.442,80	ROTA 31:EXTREMA/BOCAIUVA ITINERÁRIO: Porçoes/ Sao Dionisio/ E. Terezinha/ E. Zinha Meira/ E.Cristina Camara/ E.Antonico/E. Odilon/E.Gastao Valle/Vice-versaPERIODO: VespertinoQUILOMETRAGEM: 67,214 KM/DIAVEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO.. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
28	KM	15.547,60	ROTA 32: IMBÉ/BOCAIUVA INTINERÁRIO: Propriedade de Marcilio Abreu / Dr. Araujo / Riachinho / Marcilio Abreu / Rosangela Noronha / Cachoeira / E. Terezinha de Jesus / E. Zinha Meira / E. Cristina Câmara / E. Antonico / Zumbi / Faz. Nô Abreu / E. Zumbi / Vice versa.Período: MatutinoQuilometragem: 77,738 KM / DIA LETIVOVeículo com Capacidade mínima de 16 lugares, incluindo 1 motorista de segunda a sexta-feira e 1 monitorde apoio ao transporte escolar .
29	KM	21600	ROTA 33 : SÃO GREGÓRIO ITINERÁRIO: SÃO GREGÓRIO/ BOCAIUVA / SÃO GREGÓRIO .PERÍODO: VESPERTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR . 108 KM / DIAS LETIVOSANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
30	KM	15.533,40	ROTA 34: GAMELEIRA / ALTO BELO/ BOCAIUVA E VICE E VERSA,

			VEICULO CAPACIDADE MINIMA 39 LUGARES, TURNO MATUTINO 77,667KM /DIAANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005. INCLUINDO 1 MOTORISTA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.
31	Km	13366	ROTA 35: ONCINHA/BOCAIUVA. ITINERÁRIO: GENIPAPEIRO / ONCINHA/ BOCAIUVA E. GASTAO VALE/ E. GILBERTO/ ZINHA MEIRA E VICE-VERSA.PERIODO: MATUTINO QUILOMETRAGEM: 66,83 KM/DIA LETIVO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 35 LUGARES INCLUINDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR . ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
32	Km	18.509,60	ROTA 36: CATARINA/ FORGUILHA/ CHAPADINHA. INTINERÁRIO: FAZENDA GENESCO / TUQUINHA / MIUDA / ESCOLA CATARINA ATE E.E.PROFESSOR GASTÃO VALLE BOBAIUVA, VICE E VERSA. PERÍODO: MATUTINO 92,548 KM DIA VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO PERIODO MATUTINO. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO . MINIMO 2005.
33	KM	13236	ROTA 37: CURRAL DE VARA/ CAMILO ITINERÁRIO: BOCAIUVA/ASSENTAMENTO/ CAMILO/ CURRAL VARA/ CAMILO/BOCAIUVA E VICE VERSA . PERÍODO: MATUTINO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR . 66,18 KM/DIA ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
34	KM	18940	ROTA 38: MORRINHOS/ TOLDA/ CAMILO ITINERÁRIO: BOCAIUVA / MORRINHOS / TOLDA / TENDA VELHA / CAMILO / BOCAIUVA.PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO.VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. 94,7KM DIAANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
35	KM	9.590,80	ROTA 39: RIACHO DO BARRO ITINERÁRIO: BOCAIUVA/ FAZENDA LULU DE PEDRO VELHO / RIACHO DO BARRO / BOCAIUVA.PERÍODO: VESPERTINO. 47,954 KM DIAVEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR .ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, MINIMO 2005.
36	KM	12000	ROTA 40 : PEDREGULHO/FAZENDA ZÉ ROBERTO ITINERÁRIO: SAIDO DE PEDREGULHO/ FAZ. PADRE MAIA/ FAZ. JOSÉ ROBERTO/ POÇÕES/ E. TEREZINHA JESUS DUARTE/ ESCOLA ZINHA MEIRA/ E. GILBERTO/ E. CRISTINA CAMARA/ E. GENESCO/ E. ODILON/ E. DINAH SILVA E VICE-VERSA. PERIODO: MATUTINOQUILOMETRAGEM: 60KM/DIA VEÍCULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 30 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.
37	Km	12480	ROTA 41: BORÁ/BOCAIUVA INTINERARIO: BORA/BOCAIUVA PERIODO: VESPERTINO, 62,4 KM DIA LETIVO, VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE 25 LUGARES, INCLUINDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 1 MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR .
38	KM	16488	ROTA 42-BOCAIUVA/ FORQUILHA/ALTO BELO PERIODO MATUTINO. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E

			UM MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR . CAPACIDADE MININA 15 LUGARES. 82,440 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO , MINIMO 2005.
39	KM	22304	ROTA 43- BOCAIUVA/NOVA DOLABELA/TRIUNFO/DOLABELA. PERIODO MATUTINO. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA E UM MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. CAPACIDADE MININA 30 LUGARES. 111,52 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO , MINIMO 2005.
40	KM	19900	ROTA 44-DOLABELA/BOCAIUVA PERIODO MATUTINO. SENDO 1 MOTORISTA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA . CAPACIDADE MININA 15 LUGARES. 99,05 KM /DIAS LETIVOS. ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO , MINIMO 2005

1. JUSTIFICATIVA.

1.1. Tal contratação se faz extremamente necessária, para atender as necessidades operacionais e técnicas da administração municipal, no que tange a plena execução das demandas inerente a mesma, conforme as considerações infra expostas;

CONSIDERANDO "prima facie" a inexistência de frota própria e servidores em quantitativo suficiente para atender as demandas da administração e de toda municipalidade;

CONSIDERANDO o custo elevado para aquisição de veículos pela administração pública municipal, em especial no que tange aos custos das manutenções preventivas e corretivas;

CONSIDERANDO a necessidade deste município em manterem sob sua posse veículos específicos, visando atender de forma imediata situações e demandas, independentemente do local, causa ou demanda no transporte escolar.

CONSIDERANDO que o município não pode ficar sem a prestação dos serviços discriminados, se justifica a licitação para prestação de serviços de transporte escolar

1.2. Os serviços serão destinados a Secretaria Municipal de Educação.

2. No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados. Estes documentos deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias após o certame:

2.1. DO CONDUTOR:

2.1.1 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D ou E;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos doze (12) meses;

d) ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares e ser cadastrado no site do DETRAN/MG como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares.

e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

f) Atestado de Sanidade Física e Mental.

2.2- DO VEÍCULO:

a) Registro como veículo de passageiro, emitido pelo órgão estadual, constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV 2021 ou CRLV do ano de 2020 acompanhado de comprovante de pagamento do DPVAT, IPVA e licenciamento
b) Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer, profissional competente, ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n. 632/2016 do CONTRAN, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB.
c) laudo de vistoria realizado pela prefeitura.
d) os veículos apresentados deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da contratada, admitindo-se situação de financiamento e/ou locação do veículo pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória original ou cópia autenticada em cartório ou pela Equipe de Pregão. Em se tratando de contrato de locação este deverá ser reconhecido firma em cartório do locador e locatário até a data de apresentação do documento.

2.3- DO MONITOR:
a) documento pessoal com foto. (deverá possuir idade mínima d 18 (dezoito) anos.
b) comprovação de que o mesmo possui no mínimo de escolaridade o ensino fundamental.
c) Atestado e certidões de distribuição criminal das justiças estadual e federal, devendo ser negativas quanto aos crimes de homicídio, roubo, corrupção de menores, estupro de vulnerável, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de uma outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável.

OBS: O monitor deverá ter disponibilidade em participar de reuniões, cursos de qualificação e formação, quando convocados pelo Município.

2.4. O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

3 - ESPECIFICAÇÕES:
3.1. O valor da quilometragem constante foi realizado a partir de planilha de composição de custo que consta anexado a este processo.
3.2 - A quilometragem prevista é considerando somente as viagens com alunos no veículo. A partir do lº ponto que embarca os alunos até a chegada à escola e da escola até o lº ponto de partida com alunos no veículo.
3.3 - A quilometragem diária de cada rota é uma estimativa, considerando a quilometragem de acordo o georreferenciamento, pois no decorrer do ano letivo poderá sofrer alterações quando necessário, isso dependerá do fluxo de alunos apresentado pelas escolas durante o ano letivo.
3.4 - A quilometragem diária a ser considerada é de acordo a medição de cada rota. A cada início de trimestre ou quando necessário, o Setor de Transportes da Secretaria de Educação do município de Bocaiuva que irá fazer uma medição da quilometragem dos itinerários de forma a atualizar a rota se necessário.

3.5 - A prestação de serviços se dará apenas no período letivo, conforme calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de Bocaiuva, podendo ocasionalmente ocorrer aos sábados.

3.6 - Se durante a prestação de serviços for necessário consertar ou realizar manutenção nos veículos e isso ocorrer durante o período letivo, a empresa deverá substituir o veículo em um prazo máximo de 24 horas por um veículo de igual ou superior capacidade e condições legais para o transporte de alunos, de forma que não prejudique os alunos em suas atividades escolares.

3.7 - A empresa deverá manter veículos reservas na cidade, ou próximo das localidades de prestação de serviços, para que o mesmo substitua qualquer um dos veículos de qualquer itinerário quando necessário em um prazo menor possível, garantindo assim a prestação de serviços de forma integral.

3.8 - Os motoristas deverão seguir o itinerário pré-definido para cada rota conforme o georreferenciamento sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e seguir o quadro de horários adequado ao horário escolar, os quais poderão sofrer alguma alteração no decorrer do ano dependendo da necessidade do aluno.

3.9 - A capacidade de passageiros descrita para cada veículo nos itens indica a capacidade MÍNIMA de passageiros em cada linha. No decorrer do ano letivo pode aumentar a quantidade de alunos de alguma rota, sendo assim; necessário substituir o veículo por um de maior capacidade de passageiros. A empresa tem que estar apta a fazer essa substituição de forma imediata por um veículo de acordo os padrões legais para que os passageiros sejam transportados em segurança.

3.10 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 dias, com apresentação das planilhas que deverão apresentar a quilometragem feita diariamente verificada pela escola a qual comprovará a utilização do transporte no dia de acordo com a frequência do aluno que utiliza o transporte, as quais serão aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.11 - Os veículos deverão estar com toda a documentação em dia em conformidade com as normas estabelecidas pelo DETRAN.

3.12 - Os veículos deverão estar devidamente equipados e adequados às normas estabelecidas pelo DETRAN para o TRANSPORTE ESCOLAR.

3.13 - Os veículos deverão ter ano de fabricação (chassi) igual ou maior que 2005.

3.14 - Os contratados arcarão com o pagamento do(s) seu(s) monitore (s) motorista(s) e , o(s) qual(is) deverá(ao) ser habilitados na categoria "D" ou E".” Os motoristas devem ser aprovados em curso especializado de transporte escolar, nos termos da regulamentação do DETRAN (inciso V, Art. 138, Lei 9.503/97) e serem cadastrados como condutor de veículo destinado ao transporte de escolares no site do DETRAN/MG.

3.17 - Os Veículo deverão satisfazer as seguintes exigências:

3.17.1 - Laudo de inspeção semestral vigente emitido por qualquer, profissional competente, ITL (instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais) com sede no estado de Minas Gerais, credenciadas na forma da Resolução n. 632/2016 do CONTRAN, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações do CTB, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado conforme legislação vigente;

3.17.2 - Apólice de seguro, de responsabilidade civil (RC) com apólice mínima de: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra danos corporais e/ou materiais causados à passageiros; R$10.000,00 (dez mil reais) responsabilidade civil para danos corporais

causados a terceiros; R$20.000,00 (vinte mil reais) para acidentes pessoais para tripulantes (condutor e monitor no caso de morte acidental ou invalidez permanente e R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para DMHO (Despesas médicas, hospitalares e odontclógicas); R$20.000,00 (vinte mil reais) para acidentes pessoais para passageiros (APP) por passageiro no caso de morte acidental ou invalidez permanente e R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por passageiro para DMHO (Despesas médicas, hospitalares e odontológicas), com validade vigente até o fim do contrato;

3.18 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei n^ 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:
a) Registro como veículo de passageiros;
b) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela;
c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
f) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste termo de referência;
g) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
h) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
i) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;
j) O serviço de transporte escolar deverá transportar exclusivamente alunos da rede de ensino público de Bocaiuva/MG.
k) os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).
l) Todos os veículos devem conter rastreadores. O Sistema de rastreamento deverá ser instalado em um computador da Secretaria de Educação para devida fiscalização;

4 - AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1 – A pregoeira não poderá fechar propostas superiores aos preços máximos de referências ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

4.2 – |Após a fase de lances a pregoeira abrirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante vencedor apresente a planilha de composição de custos, devidamente ajustada ao lance vencedor em conformidade com o modelo anexo ao instrumento convocatório.

5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 - Por assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização, garantindo um serviço eficiente e de qualidade, o critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM PERCORRIDO, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Os serviços serão executados em turnos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

5.3 - Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas/monitor que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

5.4 - Os contratados somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de Serviço) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante.

5.5 - O Contratado obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros/alunos, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.6 - O Contratado obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

5.7 - Todos os empregados do Contratado deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

5.8 - O Contratado responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro/alunos e com os servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.9 - Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado do Contratado e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

5.10 - O Contratado deve responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciários e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, devendo comprovar periodicamente esta regularidade, sob pena de retenção de pagamento dos serviços prestados.
5.11 - O reajuste financeiro será feito anualmente, quando houver prorrogação sendo que para o cálculo do preço do serviço de contratação, deverá ser utilizado índice referencial, o INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro oficial do governo que vier a substituí-lo, ou ainda a atualização dos dados da base de cálculo (fixos e variáveis) constantes da planilha de precificação.

6 - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação pela Pregoeira do Município, para apresentar os veículos no pátio da Secretaria de Obras e Transportes da Prefeitura de Bocaiuva, situado a Avenida Floriano Peixoto, n.2 27, centro, Bocaiuva/MG, para fins de vistoria e avaliação por parte da Comissão de Vistoria, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições que não ultrapassará 2 (dois) dias úteis).
6.1.1 - A empresa vencedora após receber a intimação deverá comparecer no local indicado dentro do prazo portando os seguintes documentos: Documento referente ao veículo indicado para a prestação dos serviços, emitida pelo DETRAN CRLV e laudo de inspeção vigente emitido por profissional competente, ITL (Instituição Técnica Licenciada) ou ETP (Entidades Técnicas Paraestatais), credenciadas na forma da Resolução n.2 632/2016 do CONTRAN
6.2 - A Secretaria Municipal de Educação designará o Sr. Idner Guedes Teixeira Cardoso para a fiscalizar e execução dos serviços contratados, podendo solicitar esclarecimentos, notificar e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
6.3 - Após a conferência dos veículos, nas condições previstas neste edital, a secretaria atestará a execução objeto contratado mediante conferência das ordens de fornecimento emitidas e respectivos documentos fiscais, para a liberação dos pagamentos perante o setor competente.
6.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Edital e seus anexos, obedecidas às determinações quanto às normas em vigor que regulamentam a matéria e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Município no decorrer da vigência dos contratos.
6.5 - Caso a licitante vencedora não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos, poderá sofrer as sanções cabíveis e será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da segunda colocada, para nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.
6.6 - O MUNICÍPIO reservam-se o direito de não receber os veículos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n?. 8.666/93.

6.7 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para os Municípios.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos serviços ora licitados e emissão da respectiva nota fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Bocaiuva, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos, no prazo de até,30 (trinta) dias.

7.3 - A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 - Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o quantitativo locado e os serviços prestados,

8 - LOCAL DE ENTREGA:

8.1 - Os veículos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Educação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Durante a vigência do contrato, a LICITANTE VENCEDORA obrigar-se-á a:

9.1.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizarem-se pelas, demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.2. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução dos contratos.

9.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causadas ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO na prestação dos serviços, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles veículos/equipamentos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos à LICITANTE VENCEDORA para serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade,

sendo que a reincidência do fato poderá levar às sanções cabíveis, sem que caiba qualquer indenização à LICITANTE VENCEDORA.

9.1.5. Tomar os cuidados necessários quanto à prestação serviços, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto desta licitação.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem contratados.

9.1.8. Prestar integral obediência a legislação, as normas de trânsito e as normas relativas a higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.1.9. Providenciar documentação para licença de tráfego dos veículos que, pelas suas características de utilização, a ela esteja obrigado.

9.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguros e taxa de emplacamento, multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

9.1.12. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos nas locações.

9.1.13. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus das peças desgastadas, mantendo a regulagem dos veículos automotores, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.1.14. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo.

9.1.15. Apresentar ao local designado pelo MUNICÍPIO, os veículos contratados para vistorias iniciais e periódicas.

9.1.16. Prestar esclarecimentos necessários solicitados pelo MUNICÍPIO, caso haja alguma dúvida quanto a prestação dos serviços

9.1.17. Não permitir que condutor não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato.

9.1.18. Manter atualizado o cadastro do condutor que será responsável pela prestação dos serviços, inclusive com cópias dos documentos pessoais.

9.1.19. Substituir qualquer condutor, cuja postura no serviço for considerada inconveniente.

9.1.20. Nos casos de substituição do condutor, por qualquer motivo (férias, licenças médicas, falta justificada, etc), somente será aceito o substituto devidamente cadastrado junto ao MUNICÍPIO e que atenda todos os requisitos das legislações vigentes.

9.1.21. Manter os veículos objetos da contratação, em condições de executar os serviços com segurança, eficiência e comodidade, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

9.1.22. Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

9.1.23. Os veículos e equipamentos serão vistoriados pelo MUNICÍPIO, devendo estar em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação do mesmo.

9.1.24. Os veículos e equipamentos que se encontrarem em situação de impedimento no que se refere ao item anterior, terão o prazo máximo de 48 horas para regularizar a situação ou substituir o mesmo por outro de características similar.
9.1.25. Colocar os veículos contratados à disposição do MUNICÍPIO em função das necessidades por ele estabelecidos, inclusive para realizar serviços fora de dia/hora normal de expediente.
9.1.26. Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do velocímetro, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO em que estiver prestando os serviços.
9.1.27. Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
9.1.28. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Constitui obrigações do MUNICÍPIO de Bocaiuva:
10.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, que será o Sr. **Idner Guedes Teixeira Cardoso** a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à LICITANTE VENCEDORA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos, podendo notificar a contratada por escrito sempre que encontrar qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
10.2. Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste edital.
10.3. Efetuar, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais.
10.4. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do MUNICÍPIO.
10.5. Exigir da LICITANTE VENCEDORA, por escrito, a substituição de qualquer condutor cuja postura nos serviços for considerada inconveniente.
10.6. Exigir vistoria e substituição do veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de funcionamento.

11 - CONDIÇÕES DO CONTRATO
11.1 - Após a sessão do Pregão o Município de Bocaiuva ao homologar o processo, juntamente com a Licitante vencedora celebrará o contrato de prestação de serviços que terá validade de 12 (doze) meses.
11.2 - Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
11.3 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
11.4 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Bocaiuva poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002.

11.5 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Bocaiuva desde que não afete a boa execução do contrato.

12. DA VISTORIA RELIZADA PELO MUNICÍPIO. Que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias após o certame:

12.1. Na vistoria realizada pelo município serão observados:

a) Alarme sonoro e marcha ré;
b) Cinto de segurança em número igual à lotação e condição;
c) CRLV em dia (via original);
d) Dispositivo monitor traseira e dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
e) Equipamento registrador instantâneo de velocidade de tempo (cronotacógrafo), devidamente verificado pelo IMETRO;
f) Fixação de sua lotação no vidro dianteiro;
g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior traseira;
h) Limitadores de abertura nos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;
i) Não aposição de inscrições, anúncios, painéis, decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas de veículo destinado à condição coletiva de escolares;
j) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico escolar, padrão helvética bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros. Em caso de veículo de carroceria pontada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
k) Buzina;
l) Chave de fenda ou outra forma de ferramenta para remoção de calotas;
m) Chave de roda;
n) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
o) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naquelas dotadas de motor a combustão;
p) Extintor de incêndio, conforme especificações da NBR 10.721;
q) Faróis principais dianteiros, de cor branca ou amarela;
r) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
s) Lanterna de iluminação de placa traseira, de cor branca;
t) Lanternas de freio de cor vermelha;
u) Lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
v) Lanternas indicadoras de direção;
w) Lavador de para-brisa;
x) Limpador de para-brisa;
y) Luzes de posição dianteiras de cor branca ou amarela;
z) Macaco compatível com o peso e carga do veículo;
aa) Pala interna de proteção contra o sol para o condutor;

bb) Para-choques, dianteiros e traseiro;
cc) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
dd) Protetores de rodas traseiras dos caminhões
ee) Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar conforme o caso;
ff) Velocímetro;
gg) Condições dos bancos;
hh) Janelas de emergência;
ii) Martelo;
jj) Condição do piso;
kk) Autorização de transporte escolar;
ll) Sistema elétrico;
mm) Para-brisas e portas.

Bocaiúva/MG, 07 de fevereiro de 2022.

_____
Marcelo Brant Carneiro Nunes
Secretário de Educação

_____
Idner Guedes Teixeira Cardoso
Superintendente de Transporte Escolar